



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 151/2019:

Atribui ao Cidadão Carlos Alberto Oliveira Afonso, um complemento de pensão no valor de 67.500\$00 (sessenta e sete mil e quinhentos escudos) mensal. 1988

Resolução n° 152/2019:

Autoriza a admjssão na Administração Pública, para recrutamento de um Técnico, para a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS). 1988

Resolução n° 153/2019:

Approva a minuta de adenda ao Contrato de Concessão de Licença para a Exploração de Jogo de Fortuna ou Azar a sociedade comercial Casino Royal, S.A. 1989

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Portaria n° 44/2019:

Procede a aprovação do Regulamento Orgânico do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, abreviadamente designado por IGQPI. 1990

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 152/2019

de 6 de dezembro

Resolução n.º 151/2019

de 6 de dezembro

A Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, instituiu a “Pensão de Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, ou na Administração Pública, em atividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e, não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

Em público reconhecimento do povo e do Governo Cabo-verdianos, aos cidadãos que empurrados pelas circunstâncias, se envolveram física e espiritualmente nas causas acima explicitadas, a favor de Cabo Verde, o Decreto-Lei n.º 10/99 de 08 de março, desenvolveu o Regime Geral das Pensões previstas na Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho.

Tendo presente, o destacado papel desempenhado pelo cidadão Carlos Alberto Oliveira Afonso, enquanto Jornalista.

Considerando que este cidadão se encontra numa situação socioeconómica precária, justifica-se que lhe seja atribuído uma pensão, de modo a lhe assegurar condições de vida condigna com a relevância dos serviços que prestou a este país.

Considerando, ainda, que o cidadão em menção preenche todos os requisitos legais exigidos para atribuição da pensão do Estado.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, conjugados com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É atribuído ao cidadão Carlos Alberto Oliveira Afonso, um complemento de pensão no valor de 67.500\$00 (sessenta e sete mil e quinhentos escudos) mensal.

Artigo 2.º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento de Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

Atualização

A pensão referida no artigo 1.º é atualizada sempre que sejam atualizadas as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima previstas para estas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2019, estabelece no n.º 1 do seu artigo 8.º, que as admissões na Administração pública, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do governo responsável pela área das finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando que a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), no quadro da reforma institucional passou a assumir novas competências na sequência da extinção do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH).

E com a aprovação dos novos Estatutos, e tendo a necessidade de cumprir os desafios imposto pelo diploma, urge a contratação de mais recursos humanos para reforço do quadro institucional.

Esta contratação visa o reforço do seu respetivo quadro de pessoal para que a Instituição possa assegurar o seu normal funcionamento.

Havendo disponibilidade orçamental para arcar com os respetivos custos, reporta-se necessário proceder ao descongelamento desta admissão, nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º, da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Admissões

É autorizada a admissão na Administração Pública, prevista e dotada no Orçamento de Estado para o ano económico de 2019, para recrutamento de um Técnico, nível I, para a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes a admissão a que se refere o artigo anterior, constam da rubrica 02.01.01.03.02- Recrutamentos e Nomeações, no centro de custos 40.10.20.14.02 – Agência Nacional de Água e Saneamento-Gaa, e totaliza um impacto orçamental correspondente a 410.000\$00 (quatrocentos e dez mil escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 153/2019

de 6 de dezembro

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2013, de 11 de abril, foi aprovada a minuta do Contrato de Concessão com a sociedade comercial Casino Royal S.A., referente à adjudicação de uma licença para a exploração de jogos de fortuna ou azar, para a Zona de Jogo do Sal.

No entanto, dado a política do Governo de Cabo Verde de promover e estimular o investimento externo, e desenvolver a economia nacional, as Partes, Casino Royal S.A. e o Governo, entenderam no sentido de adequar o plano de negócios apresentado pela Concessionária em função dos atuais circunstancialismos do sector de Jogos de Fortuna ou Azar, a nível da Zona de Jogo do Sal e a nível internacional.

Assim,

Convindo autorizar a celebração de uma adenda ao Contrato de Concessão entre o Estado de Cabo Verde e Casino Royal S.A, em ordem a incentivar a manutenção do projeto da Zona de Jogo do Sal; e

nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É aprovada a minuta da adenda ao Contrato de Concessão celebrado entre o Estado de Cabo Verde e a sociedade comercial Casino Royal, S.A., constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Mandato

É mandatado o Ministro do Turismo e Transportes para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Adenda ao Contrato de Concessão referida no artigo anterior.

Artigo 3º

Depósito do original da adenda ao Contrato de Concessão

O original da adenda ao Contrato de Concessão fica em depósito na Inspeção Geral de Jogos.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR EM CASINO NA ZONA DE JOGO DO SAL

Considerando que:

1. O Governo da República de Cabo Verde e a sociedade Casino Royal, S. A. celebraram, em 11 de abril de 2013, um Contrato de Concessão, através da qual, esta última enquanto Concessionária se obrigou a assegurar a exploração e operação adequadas dos jogos de fortuna e azar em casino;

2. A Concessionária vinculou-se, à luz do Contrato de Concessão, a manter a capacidade financeira para operar a concessão, bem como para cumprir as obrigações relativas a qualquer aspeto da sua atividade, dos investimentos

e obrigações que se vinculou contratualmente a realizar ou que assumiu, em especial do Plano de Investimentos anexo ao Contrato de Concessão;

3. A Casino Royal, S. A., obrigou-se, ao abrigo do Contrato de Concessão, a implementar e a executar o plano de negócios, nos termos constantes desse contrato;

4. A Casino Royal, S.A., enquanto investidor, tem cumprido com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nomeadamente realizando os investimentos necessários ao início e à operacionalização, da Zona de Jogo de Fortuna ou Azar do Sal;

5. Com efeito, as alterações na conjuntura internacional e as especificidades locais do sector de atividade de jogos de fortuna e azar, têm vindo a condicionar a implementação do plano de negócios pela Concessionária, com implicações nos resultados expectados;

6. De acordo com os resultados financeiros apresentados ao Estado de Cabo Verde pelo Investidor, a incidência dos encargos previstos no Contrato de Concessão a que este se encontra vinculado e obrigado a cumprir, não tem encontrado a necessária correspondência com as receitas expectadas e efetivamente geradas, com a atividade desenvolvida, o que pode pôr em risco a sua própria sustentabilidade;

7. O Estado de Cabo Verde reconhece a importância do Investidor para a economia nacional, tendo em consideração os avultados investimentos realizados, os postos de emprego criados e as receitas geradas;

Nestes termos,

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Estado de Cabo Verde, representado neste ato pelo Ministro de Turismo e Transporte, Senhor Doutor José da Silva Gonçalves, adiante designado por Concedente;

E

SEGUNDO OUTORGANTE – A empresa CASINO ROYAL, S. A, sociedade constituída ao abrigo das leis de Cabo Verde, com sede Social Avenida Cidade de Lisboa, edifício “*Punto d’Incontro*” Várzea, Cidade da Praia, com sede operacional: Avenida dos Hotéis, edifício Moradias, Santa Maria, Sal, com capital social de ECV 110.000.000\$00 matriculada na Conservatória Registo Comercial. Contribuinte Fiscal n.º 24950070 26484836880, representada neste ato pelo acionista e Presidente do Conselho de Administração Jacques Cristian Monnier de nacionalidade francesa, passaporte n.º 09PL99078, emitido em 20/10/2009, residente em Santa Maria, Ilha do Sal, titular do número de identificação fiscal n.º 153100192, doravante designado como Concessionária

É celebrada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Suspensão do Pagamento da Parte Variável Subsequente do Prémio Global

Fica suspenso, por um período de 3 (três) anos, contados da data de produção de efeitos da presente Adenda, o pagamento relativo à parte variável subsequente do prémio global devido pela concessão para a exploração de jogos de jogos de fortuna ou azar, previsto na Cláusula quadragésima sétima do Contrato de Concessão aprovado pela Resolução n.º 52/2013, de 11 de abril, no montante de 16.540.000\$00 (dezasseis milhões, quinhentos e quarenta mil escudos).

Cláusula Segunda

Obrigações da Concessionária

1. A Concessionária obriga-se, no prazo de 3 (três) meses contados a partir da entrada em vigor da Resolução que aprova a presente Adenda, a apresentar um novo plano de negócios ao Governo.

2. Fica a Concessionária obrigada a reembolsar ao Estado de Cabo Verde os montantes vencidos, correspondentes à parte variável subsequente do prémio global, mencionados na Cláusula Primeira da presente Adenda, durante um período de três anos consecutivos, a contar do término do prazo de 3 (três) anos previsto para a suspensão.

Cláusula Terceira

Entrada em vigor

A presente Adenda ao Contrato de Concessão entra em vigor com a Resolução do Conselho de Ministros que a aprova e produz efeitos com apresentação e aceitação do plano de negócios referido no número 1 da Cláusula anterior.

Assim outorgam:

O Primeiro Outorgante, *José da Silva Gonçalves*

O Segundo Outorgante, *Jacques Cristian Monnier*

—oço—

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ENERGIA**

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunta nº 44/2019

de 6 de dezembro

Nota Explicativa

Através do Decreto-lei nº 8/2010, de 22 de março, foram definidas as Bases do Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde (SNQC). O mesmo diploma previu a criação do Instituto de Gestão da Qualidade - IGQ, atribuindo-lhe a missão de promover a qualidade em Cabo Verde, almejando melhorar a confiança dos consumidores e o ambiente de negócios e propugnando ainda, em subsequência, pela melhoria da capacidade competitiva de Cabo Verde.

Nestes termos, pela Resolução nº 41/2010, de 2 de agosto foi criado o Instituto de Gestão da Qualidade – IGQ, e aprovados os seus Estatutos pelo Decreto-Regulamentar nº 6/2010, de 23 de agosto.

Assim, o IGQ tem como principais atribuições, a gestão e coordenação do SNQC e de outros sistemas de qualificação regulamentar que lhe forem conferidas por lei, bem como a promoção de atividades que visam contribuir para que os agentes económicos possam melhorar a sua atuação e demonstrar a credibilidade da sua ação no mercado, através da qualificação de pessoas, de produtos, de serviços e de sistemas.

Tendo-se constatado que há necessidade de se racionalizar estruturas, diminuir custos e otimizar as sinergias existentes nos domínios da propriedade industrial, de direitos de autor e conexos, com os da Qualidade e, atendendo que o Programa à Racionalização de Estruturas - determina na sua sétima medida, a necessidade de "(...) *Fundir ou reestruturar os serviços públicos com base na verificação cumulativa de reforço das sinergias de coordenação entre organismos, visando a partilha de recursos, a melhoria dos índices de tecnicidade do pessoal, a redução dos custos de transação e dos níveis hierárquicos.* (...)", com vista a torná-las mais leves, flexíveis e funcionais,

Tornou-se, crucial, oportuno e pertinente a fusão dos Institutos de Gestão da Qualidade, (IGQ), criado pela Resolução nº 41/2010 de 2 de agosto, e o da Propriedade Intelectual de Cabo Verde, (IPICV), instituído pela Resolução nº 25/2010 de 24 de Maio, formando uma única estrutura vocacionada para o objeto, missão e atribuições que se encontram sob gestão dos institutos supra referidos, assente num modelo organizacional próprio que garanta a coordenação, a eficiência, a racionalidade dos níveis de decisão e a redução dos custos.

Nestes termos, o Decreto-Regulamentar nº 35/2014, de 05 de dezembro, aprovou os Estatutos do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, abreviadamente designado, por IGQPI. Importa, agora, no desenvolvimento daquele Decreto-Regulamentar, determinar a sua estrutura orgânica.

Assim:

Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 19 do Decreto-Regulamentar nº 35/2014, de 05 de dezembro, que aprova os Estatutos do IGQPI; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º da Constituição, o Governo, através dos Ministros da Indústria, Comércio e Energia e das Finanças, deterâina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento Orgânico do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, abreviadamente designado por IGQPI, constante do anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia e da Secretária de Estado Para Modernização Administrativa, aos 29 de novembro de 2019, - O Ministro, *Alexandre Dias Monteiro* – O Ministro das Finanças.

ANEXO

(a que se refere o Artigo 1º)

ORGÂNICA

Artigo 1.º

Organização interna

O Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, abreviadamente designado por IGQPI, dispõe das estruturas orgânicas previstas na presente portaria, podendo ainda criar unidades orgânicas flexíveis, nos termos a definir no seu regulamento interno.

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Artigo 2.º

Estrutura interna

1. O IGQPI, estrutura-se nas seguintes em direções de serviço e unidades de suporte.
2. São direções de serviço:
 - a. A Direção Administrativa e Financeira;
 - b. A Direção da Metrologia;
 - c. A Direção da Normalização, Avaliação e da Conformidade; e
 - d. A Direção da Propriedade Intelectual

3. O Gabinete de apoio:

- a. Secretariado Executivo de apoio ao Conselho Diretivo;
- b. Gabinete de Assessoria;
- c. Gabinete de Gestão da Qualidade.

Seção I

Direções de Serviço

Artigo 3.º

A Direção Administrativa e Financeira

1. A Direção Administrativa e Financeira é o serviço do IGQPI competente para promover e assegurar a administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, informáticos e logísticos.

2. Incumbe à Direção Administrativa e Financeira designadamente:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro e os ficheiros de pessoal;
- b) Assegurar as operações de registo e controlo da assiduidade e antiguidade dos colaboradores;
- c) Assegurar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção dos contratos do pessoal do IGQPI;
- d) Propor anualmente o plano de formação e de estágios e assegurar a sua execução;
- e) Efetuar as ações relativas aos benefícios sociais que os colaboradores tenham direito e elaborar o balanço social;
- f) Zelar pela realização da avaliação do desempenho dos colaboradores, pela aplicação do PCCS e outros instrumentos de gestão de recursos humanos;
- g) Elaborar proposta de instrumentos e indicadores de gestão;
- h) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento do IGQPI, assegurando a sua boa execução e a escrituração das receitas e despesas;
- i) Acompanhar a execução dos planos de atividade anuais, elaborar o relatório e contas, trimestrais, semestrais e anuais, bem assim organizar os instrumentos de prestação de contas;
- j) Efetuar os procedimentos relativos às aquisições necessárias ao normal funcionamento dos serviços e assegurar as funções de economato;
- k) Elaborar cadernos de encargos para aquisições e obras;
- l) Gerir o património, incluindo a biblioteca e manter organizado o respetivo cadastro;
- m) Assegurar a gestão do parque de viaturas;
- n) Manter organizado o sistema de expediente geral, incluindo o expediente externo;
- o) Garantir a gestão da rede informática e de comunicações, dos sistemas e dos produtos informáticos utilizados pelo IGQPI, assegurando elevados níveis de segurança, fiabilidade e operacionalidade;
- p) Executar todas as tarefas subjacentes à atividade do IGQPI que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Direção Administrativa e Financeira é dirigida por um Diretor de Serviço, nomeado nos termos da Lei.

Artigo 4.º

A Direção da Metrologia

1. A Direção de Metrologia é o serviço do IGQPI, que desenvolve as ações necessárias no âmbito da metrologia legal, industrial, e fundamental, coordenando as diferentes entidades que colaboram no desenvolvimento e na execução das atividades dos padrões nacionais e de controlo.

2. Incumbe à Direção de Metrologia, designadamente:

- a) Realizar os padrões nacionais nas áreas confiadas ao IGQPI;
- b) Assegurar os ensaios das operações regulamentares de instrumentos de medição e demais atividades necessárias ao controlo metrológico;
- c) Realizar calibrações de instrumentos de medição, certificação de materiais de referência e qualificar os operadores da metrologia legal;
- d) Participar nas atividades regulamentares nacionais, regionais e internacionais relacionadas com a instrumentação de medição;
- e) Sensibilizar as entidades reguladoras nacionais para a componente metrológica dos seus regulamentos;
- f) Participar na fiscalização do controlo metrológico em estreita articulação com as entidades de fiscalização económica;
- g) Velar pela conservação do espólio metrológico nacional;
- h) Colaborar na fiscalização das ações de manutenção preventiva e curativa das instalações e dos equipamentos;
- i) Executar todas as tarefas subjacentes à atividade do IGQPI que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Direção de Metrologia é dirigida por um Diretor de Serviço nomeado nos termos da lei.

Artigo 5.º

A Direção da Normalização e Avaliação da Conformidade

1. A Direção da Normalização e Avaliação da Conformidade é o serviço do IGQPI que executa as ações conducentes ao desenvolvimento e funcionamento da infraestrutura nacional da normalização e da avaliação da conformidade, em estreita colaboração com as instituições relevantes a nível nacional, regional e internacional.

2. Incumbe à Direção da Normalização e Avaliação da Conformidade designadamente:

- a) Desenvolver o subsistema da normalização, através da constituição, coordenação e funcionamento de comissões técnicas de normalização, visando a elaboração de normas relevantes para o país e sua integração no acervo normativo nacional, garantindo a sua coerência e atualidade;
- b) Coordenar o processo de homologação e publicação das normas Cabo-verdianas, e de adoção de normas internacionais;
- c) Assegurar as ações inerentes à responsabilidade editorial das normas cabo-verdianas, do catálogo de normas e de outras publicações do IGQPI;
- d) Divulgar, por via gratuita e/ou venda de normas e outros documentos normativos nacionais, regionais e internacionais;
- e) Manter atualizadas as bases de dados de normas cabo-verdianas, regionais e internacionais;
- f) Incentivar a criação de uma rede nacional de laboratórios de suporte à avaliação da conformidade;

- g) Criar, gerir e manter atualizado o registo nacional de organismos de avaliação da conformidade que operam em Cabo Verde;
- h) Desenvolver sistemas de certificação nacional de produtos, pessoas, processos, sistemas de gestão e serviços e promover a sua utilização;
- i) Promover o surgimento de organismos nacionais de certificação e a criação do organismo nacional de acreditação (ONA);
- j) Organizar e pôr à disposição dos serviços, entidades e público em geral, documentação e informação no âmbito das atividades de avaliação da conformidade desenvolvidas pelo IGQPI;
- k) Assegurar a gestão e a publicitação das marcas de conformidade do SNQC;
- l) Participar nas atividades de normalização e de avaliação da conformidade a nível regional e internacional;
- m) Propor políticas públicas de incentivos à qualidade em articulação com os objetivos do SNQC e da Política nacional da qualidade.
- n) Executar todas as tarefas subjacentes à atividade do IGQPI que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Direção da Normalização e Avaliação da Conformidade é dirigida por um Diretor de Serviço nomeado nos termos da Lei.

Artigo 6.º

Direção de Propriedade Intelectual

1. A Direção de Propriedade Intelectual é o serviço do IGQPI que tem como objeto, a defesa, a proteção e a promoção da propriedade intelectual, tanto a nível nacional como a nível internacional.

2. Incumbe à Direção de Propriedade Intelectual designadamente:

- a) Executar e fiscalizar as normas, diretivas, regulamentos e orientações que regulam os direitos de propriedade industrial, de autor e conexos, incluindo as entidades de gestão coletiva do direito de autor e conexos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico, económico e cultural do país;
- b) Realizar as ações necessárias à atribuição e proteção dos direitos da propriedade industrial, de autor e conexos e contribuir para a lealdade da concorrência;
- c) Contribuir para a definição de políticas específicas da propriedade intelectual e acompanhar a execução das medidas delas decorrentes;
- d) Apresentar propostas de aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação sobre a propriedade industrial, os direitos de autor e conexos e velar pelo respetivo cumprimento;
- e) Propor medidas visando a criação e modernização da proteção da propriedade intelectual;
- f) Colaborar com os organismos e instituições internacionais, especializados em matéria de propriedade intelectual, assegurando a representação do País nas suas reuniões e atividades, em estreita articulação com o Conselho Diretivo;
- g) Assegurar a atribuição e proteção dos direitos de propriedade industrial, de autor e conexos tendo sempre em vista o reforço da lealdade da concorrência e o combate à usurpação, pirataria e contrafação, colaborando com as entidades nacionais e internacionais no domínio das atividades relativas aos ilícitos contra a propriedade intelectual;

- h) Processar os pedidos de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais e registo de marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, denominações de origem e indicações geográficas, logotipos bem como proceder à sua respetiva classificação;
- i) Processar e fomentar a criação e os registos de direitos de autor e conexos junto à sociedade civil, aos setores público e privado;
- j) Manter o registo atualizado dos direitos atribuídos e respetivas alterações, permitindo a permanente existência de informação certificada e meios de prova necessários para a resolução de conflitos no âmbito da propriedade intelectual;
- k) Publicar, nos termos legalmente estabelecidos, os atos, decisões e outros elementos relevantes à propriedade intelectual;
- l) Proceder à divulgação de informação tecnológica e intelectual, com vista a estimular o espírito inventivo e inovador e adotar medidas que encorajem a transferência de tecnologias e utilização de patentes;
- m) Cooperar estreitamente com organismos, entidades e ordens profissionais nacionais, no âmbito da propriedade intelectual;
- n) Promover a utilização da propriedade intelectual junto das comunidades académica, científica e empresarial;
- o) Fornecer informações sobre os sistemas de proteção dos direitos de propriedade intelectual, sobre os títulos de proteção e o estado da técnica;
- p) Executar todas as tarefas subjacentes à atividade do IGQPI que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Direção de Propriedade Intelectual é dirigida por um Diretor de Serviço nomeado nos termos da Lei.

Artigo 7.º

Atribuições comuns

1. São comuns aos serviços referidos no número anterior as seguintes competências:

- a) Participar na elaboração do plano de atividades do IGQPI, a realizar anualmente;
- b) Elaborar os relatórios departamentais anuais e participar na elaboração do relatório de execução anual do IGQPI;
- c) Propor as ações de formação dos seus colaboradores a integrar anualmente no plano de formação interna do IGQPI;
- d) Gerir adequadamente os recursos humanos e materiais que lhes estão afetos;
- e) Analisar e dar sequência às reclamações no âmbito da sua área de atividade;
- f) Desenvolver e implementar ações no âmbito da sua área de atividade com vista à consecução dos objetivos estabelecidos e todas que lhe forem superiormente determinadas;
- g) Participar em representação do IGQPI, em reuniões nacionais, regionais e internacionais;
- h) Promover a aquisição de documentação e informação técnica e gerir a que se lhe encontra confiada;
- i) Propor e participar em iniciativas para a promoção e divulgação do IGQPI, dos Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde (SNQC) e da Propriedade Intelectual.

Seção II

Unidades de Suporte

Artigo 8.º

Secretariado Executivo de Apoio ao Conselho Diretivo

O Secretariado Executivo de Apoio ao Conselho Diretivo, é um serviço técnico de suporte ao Conselho Diretivo e que interage com as diferentes Direções de serviço do IGQPI, ao qual incumbe designadamente:

- a) Prestar todo o apoio em termos de secretariado e suporte administrativo, particularmente, ao Presidente;
- b) Participar nos processos de receção, conferência e expedição de correspondências, bem como no atendimento ao público, especialmente dirigidas ao Presidente;
- c) Proceder ao tratamento, registo, acompanhamento e seguimento de toda a documentação recebida e expedida pelo Conselho Diretivo, com especial destaque para a documentação dirigida ao e expedida especialmente pelo Presidente;
- d) Organizar e manter atualizada a agenda do Conselho Diretivo, e particularmente a do Presidente;
- e) Organizar, preparar e fazer o seguimento das missões de serviço do Conselho Diretivo, e particularmente do Presidente;
- f) Organizar e sistematizar o arquivo do Conselho Diretivo;
- g) Marcar, preparar e secretariar as reuniões do Conselho Diretivo e do Presidente;
- h) Receber e tratar chamadas telefónicas e outros contactos dirigidas ao Conselho Diretivo e especialmente ao Presidente;
- i) Acolher os visitantes destinados ao Conselho Diretivo e encaminhá-los para os locais de reunião ou da entrevista;
- j) Organizar e executar tarefas relacionadas com o expediente geral do secretariado do Conselho Diretivo;
- k) Gerir os bens consumíveis do Conselho e providenciar a reposição;
- l) Colaborar com o Departamento Administrativo e Financeiro na elaboração do inventário e gestão do património afeto ao Conselho Diretivo;
- m) Executar as demais tarefas subjacentes às atividades do IGQPI, que lhe forem superiormente determinadas.

Artigo 9.º

Gabinete de Assessoria

O Gabinete de Assessoria é um serviço de apoio técnico especializado que desenvolve a sua atividade em função das atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretivo, ao qual incumbe designadamente:

- a) Exercer consultadoria especializada em todos os assuntos, no âmbito de atuação do IGQPI, que lhe forem atribuídos;
- b) Colaborar na elaboração de projetos de diplomas legais, no âmbito das atribuições do IGQPI, bem como, propor a atualização desses diplomas;
- c) Colaborar na elaboração de regras internas de carácter geral de interpretação da legislação, tendo em vista a sua divulgação e aplicação uniforme pelos serviços;
- d) Instruir e conduzir processos de inquérito, de averiguações ou disciplinares, bem como representar o IGQPI nos assuntos de carácter jurídicos;

- e) Prestar assessoria especializada em matérias técnicas no âmbito da atuação do IGQPI;
- f) Promover a boa imagem do IGQPI e a divulgar a sua atividade, através da preparação da sua participação em eventos e outras atividades;
- g) Apoiar o desenvolvimento e a implementação de ações de sensibilização e comunicação nas áreas de atuação do IGQPI destinadas às organizações bem assim ao consumidor;
- h) Gerir e manter atualizado o website do IGQPI;
- i) Garantir, suportar e promover o contato com a comunicação social;
- j) Promover, dinamizar e elaborar, publicações periódicas, material de comunicação das atividades do IGQPI, em estreita colaboração com o Conselho Diretivo e os Departamentos Técnicos;
- k) Gerir e manter atualizados sistemas internos de informação;
- l) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Artigo 10.º

Gabinete de Gestão da Qualidade

O Gabinete de Gestão da Qualidade, é um serviço de apoio técnico que garante, em colaboração com todo o staff do Instituto, particularmente com o Conselho Diretivo, a definição e implementação da política da qualidade, e toda a estratégia do IGQPI, no domínio da gestão da qualidade, ao qual incumbe designadamente:

- a) Coordenar todas as atividades ligadas à gestão da qualidade no Instituto;
- b) Assegurar que os processos necessários para o SGQ são estabelecidos, implementados, mantidos e melhorados continuamente;
- c) Assegurar a preparação da revisão do SGQ e coordenar o desenvolvimento das ações necessárias à sua melhoria;
- d) Promover a recolha e a organização das informações necessárias à monitorização dos processos;
- e) Proceder ao tratamento de dados relativos ao SGQ;
- f) Apoiar na revisão da Política e dos Objetivos da Qualidade do IGQPI;
- g) Manter toda a informação documentada do SGQ atualizada;
- h) Zelar pela sensibilização e consciencialização da Qualidade como fator crítico da sustentabilidade do IGQPI e bem assim para com os requisitos das partes interessadas;
- i) Promover a implementação de normativos da qualidade no IGQPI;
- j) Elaborar anualmente o Relatório do desempenho do SGQ;
- k) Reportar ao Presidente do IGQPI o desempenho do SGQ e qualquer necessidade de melhoria;
- l) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os assuntos que forem apresentados.

Artigo 11.º

Quadro de pessoal

A afetação do pessoal integrante do quadro de pessoal do IGQPI às direções de serviço e às unidades de suporte previstas na presente portaria será efetuada por deliberação do Conselho diretivo.

O Gabinete do Ministro das Finanças e Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, aos 29 de novembro de 2019. — Os Ministros, *Olavo Correia* e *Alexandre Monteiro*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.